	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

## 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A tipologia C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» visa reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas.

A regulamentação específica da tipologia C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», foi aprovada pela Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, de acordo com o determinado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:


- Atrair e apoiar os jovens agricultores (JA) e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais;
- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal releva os indicadores «R.36 - Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género e «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tendo em consideração a necessidade de existir previsibilidade na abertura de avisos, este aviso terá a duração de um ano, repartido por 4 períodos de apresentação de candidaturas, sem transição de candidaturas entre períodos.

## 2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

### 3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Conforme artigo 4.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, podem beneficiar dos apoios previstos:

- As pessoas singulares que à data da apresentação da candidatura, tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instalem em regime de primeira instalação;
- As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no seu objeto social, desde que todos os sócios-gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e uma participação individual superior a 25 %.

Ao submeter a candidatura no âmbito do presente aviso, o candidato está, simultaneamente, a apresentar uma candidatura ao aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024, utilizando o mesmo formulário. Nessa situação, o candidato deverá cumprir todos os critérios de elegibilidade de ambas as tipologias para que a candidatura possa ser aprovada.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA


A dotação orçamental proposta para o aviso é de 43,6 Milhões de euros, sendo 10,9 Milhões de euros por período de apresentação de candidaturas.

### 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, por período de apresentação de candidaturas, na aceção da alínea e) do n.º 1 do artigo 15º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica (OT) “AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024”.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5º e 8º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO


Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à tipologia C.2.2.1 e na candidatura à tipologia C.2.2.2.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, em cada uma das tipologias C.2.2.1 e C.2.2.2, são indeferidas em ambas as componentes.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,30 A + 0,30 B + 0,10 C + 0,20 D + 0,10 E$$

em que:

**A. Nível de qualificação e formação agrícola do candidato:**

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura, conforme definido em OT, com a atribuição da seguinte pontuação:

20 pontos	Tem formação agrícola adequada.
0 pontos	Não tem formação agrícola adequada


Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

**B. Acompanhamento Técnico Especializado:**

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função do acompanhamento técnico detido ou a deter pelo candidato à data da submissão da candidatura, com a atribuição da seguinte pontuação:

20 pontos	Aderir ao acompanhamento técnico especializado.
0 pontos	Não aderir ao acompanhamento técnico especializado.

Este critério é pontuado quando o Jovem Agricultor recorre à intervenção C.5.5 “Acompanhamento Técnico Especializado – Intercâmbio de conhecimento”, sinalizando a intenção no formulário da candidatura.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

### C. Empregos em zonas rurais

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da criação líquida de emprego (em UTA), independentemente do regime de instalação, incluindo o Jovem Agricultor, nas zonas rurais definidas na Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio, da seguinte forma:


20 pontos	Maior que 3 postos de trabalho.
10 pontos	Maior que 1 e menor que 3 postos de trabalho.
0 pontos	1 Posto de trabalho

A aferição da criação líquida de postos de trabalho é efetuada no último pedido de pagamento.

### D. Territorial

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da localização da área de investimento apresentada na candidatura, com a seguinte distribuição:

20 pontos	A maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura localiza-se em freguesia(s) de Zona desfavorecida de montanha (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019).
15 pontos	A maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura localiza-se em freguesia(s) de Território vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro e Zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016.
10 pontos	A maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura localiza-se em freguesia(s) de outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas).
0 pontos	Outras situações

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

**E. Instalação de jovem agricultor promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres:**

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função do género do candidato, com a atribuição da seguinte pontuação:

20 pontos	Candidatura apresentada por um JA do género feminino enquanto pessoa singular, empresária em nome individual ou pessoa coletiva em que o género feminino detém a maioria do capital social.
0 pontos	Outras situações

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura apresentada por jovem agricultor com nível de qualificação e formação 6, 7 e 8, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
- 2.º Menor montante de investimento proposto.


**9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt).

**10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Aviso com 4 períodos de apresentação de candidaturas a esta tipologia de intervenção:

- 1.º Período - Entre as **17:00h de 28 de novembro de 2024** e as **17:00h de 28 de fevereiro de 2025**;

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

- 2.º Período Entre as **17:00h de 03 de março de 2025** e as **17:00h de 03 de junho de 2025**;
- 3.º Período Entre as **17:00h de 04 de junho de 2025** e as **17:00h de 04 de setembro de 2025**;
- 4.º Período Entre as **17:00h de 05 de setembro de 2025** e as **17:00h de 30 de dezembro de 2025**.

## 11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Conforme disposto no artigo 9.º da Portaria supracitada, o apoio previsto consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável, determinado da seguinte forma:

1 – O apoio a conceder no âmbito do presente capítulo assume a forma de montante fixo no valor de 25.000 euros, acrescido dos seguintes montantes:

- 25.000 euros, no caso do jovem se instalar em regime de exclusividade;
- 5.000 euros, caso a exploração do jovem agricultor se localize em territórios vulneráveis conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

2 – No caso de pessoas coletivas com participação de mais de um jovem agricultor, o Plano de Negócios deve apresentar um investimento mínimo de 25.000 euros referenciado por sócio-gerente;


3 – No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, o apoio referido no n.º 2 é atribuído por sócio-gerente;

4 – O montante final do prémio à instalação é ajustado de forma que o incentivo combinado entre o prémio e o apoio não reembolsável a título da tipologia C.2.2.2 «Investimento produtivo Jovens Agricultores», não exceda 120 % do montante de investimento elegível aprovado ao abrigo da referida tipologia.

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis para efeitos do Plano de Negócios as despesas definidas no Anexo I da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

Adicionalmente, consideram-se também elegíveis as seguintes despesas:

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

- Melhorias das infraestruturas fundiárias e instalação da vinha, constantes da Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, com a respetiva conversão dos montantes de ajuda em investimento;
- Aquisição de animais reprodutores;
- Formação especializada até ao limite de 2.500 euros.

### 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

### 14. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO


O pagamento do prémio à instalação é efetuado da seguinte forma:

- 80 % do prémio base, acrescido da majoração por localização após a submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação;
- 20 % do prémio base acrescido da majoração do regime de exclusividade, após a verificação do cumprimento do Plano de Negócios.

### 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.



 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores» C.2.2.1 - «Prémio instalação jovens agricultores»</b>	

**AUTORIDADE DE GESTÃO DO  
PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

**Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00

- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente

*(Responsável Assinatura)*